



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

### CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS CONTRATO Nº 189/2017

"CONTRATO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA J. I. ELETRICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA ME".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **J. I. ELETRICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.489.498.0001/78, com sede no Município de Viamão/RS, Estrada Berico Bernardes nº 2608, Bairro Planalto, CEP: 94.465-000, neste ato representada por **IVORI DA SILVA GRACIOLI**, brasileiro, empresário, inscrito no CIC/MF sob o nº 806.371.240/49, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 1059321529, residente e Município de Viamão/RS, Estrada Berico Bernardes nº 2608, Bairro Planalto CEP: 94.465-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de elaboração de plano de prevenção contra incêndios, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 042/2018, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa para a elaboração Plano de Prevenção contra Incêndios da Instituição Acolhedora Antonio Leopoldo Baieler, localizada na Rua Eric José Carisson nº 295, Bairro Centro, na Sede do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROJETO

A elaboração do plano seguirá os seguintes ditames:

- a) Projeto e Execução com Laudo Técnico.
- b) ART de Projeto e Execução.

c) Planta Baixa com indicação dos equipamentos de prevenção e combate ao fogo e sinalizações.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), na forma disposta na cláusula sexta deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As taxas de bombeiros e CREA são por conta do Município.

W. Santos



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do laudo se dará em até 30 dias após a emissão da nota de empenho.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas iguais sendo:

# 50% do valor na contratação;

# 50% na entrega do Projeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se compromete a atender as solicitações do responsável técnico pelo PPCI no que tange às exigências com relação à reforma e adaptação do prédio que venham a ser solicitadas para que a legislação pertinente seja atendida, sem prejuízo do pagamento da segunda parcela do serviço de PPCI, com a liberação do ALVARÁ DOS BOMBEIROS.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA NONA: DAS REJEIÇÕES DOS SERVIÇOS**

O objeto será recebido e aceito pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social  
1108 08 244 1600 2096 339039 00000000 1070

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

*U. Santos*

*[Handwritten signature]*



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de Tramandai/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

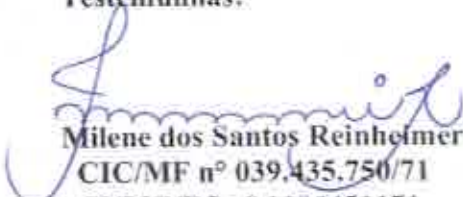
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.


Balneário Pinhal/RS, 23 de maio de 2018.

  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

  
J. I. ELETRICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
Neuzi Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792